Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDG2 MX627 HD5BV SCKPD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
Central de Mandados

Juízo: Vara de Execução Penal de Pena de Multa de União da Vitória
Autos: 0010235-94.2025.8.16.0174
Mandado: ref. mov. 31.1
Exequente(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Executado(s): Paulo Cesar Pontes
Valor da Causa: R$ 27.703,85
Local da Diligência: Rua Silveira Peixoto, 72 - Rio D'Areia - União da Vitória/PR

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (23/03/2026), nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MMº(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de União da Vitória, expedido pelos autos de Execução de Pena de Multa sob n° 0010235-94.2025.8.16.017, sendo exequente(s) Ministério Público do Estado do Paraná, e executado(a)(s) Paulo Cesar Pontes, dirigi-me em diligências no endereço acima, estando lá, mais precisamente às 11h17min e, após as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem abaixo descrito:

- 01 (um) veículo VW/GOL 16V, placa KMA6F0, ano 1998/1999, cor branca, apresentando-se em mal estado de conservação, conforme imagens em anexo; sem possibilidade de verificar hodômetro, funcionamento do motor e demais componentes, em razão de ausência de carga de bateria.

Com base na tabela FIPE para o mês de março/2026, código 005004-0, avalio o bem em R$ 5.234,00 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais) - 50% da tabela FIPE, considerando as condições que se encontra.

Efetivada a presente medida, depositei os bens em mãos e poder do(a) responsável pelo veículo, cônjuge do executado(a), Sr(a). Josiele Laranjeiras, CPF nº 062.350.039-60, o(a) qual, nomeado(a) depositário(a), comprometeu-se em não abrir mão do(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) do feito e sob as penas da lei, exarando seu ciente no anverso do mandado, sendo lavrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este oficial de justiça.

Éder Nayn de Melo
Oficial de Justiça

Cota: R$ 258,63

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
Central de Mandados

Juízo: Vara de Execução Penal de Pena de Multa de União da Vitória
Autos: 0010235-94.2025.8.16.0174
Mandado: ref. mov. 31.1
Exequente(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Executado(s): Paulo Cesar Pontes
Valor da Causa: R$ 27.703,85
Local da Diligência: Rua Silveira Peixoto, 72 - Rio D'Areia - União da Vitória/PR

Anexo

Fotos do Veículo









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDG2 MX627 HD5BV SCKPD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
Central de Mandados







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDG2 MX627 HD5BV SCKPD